

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1976

NÚMERO 206

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.109, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

Concede pensão mensal a Galeno Americano do Brasil

Retificação

Onde se lê:

"Pinto Luchesi Pimenta, Respondendo pelo expediente da secretaria de Economia e Planejamento"

Leia-se:

"Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento"

LEI N.º 1.130, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Dá a denominação de "Profa. Neyde Aparecida Solitto" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim das Palmas, em Campo Limpo, na Capital

Retificação

Onde se lê:

"Publicado na Técnico-Legislativo aos 22 de"

Leia-se:

"Publicada na Técnico-Legislativa, aos 22 de"

Lei N.º 1.131, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Dá a denominação de "Profa. Baulina Netto Velloso" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Yolanda, na Capital

Retificação

Onde se lê:

"Publicado na Técnico-Legislativa aos 22 de"

Leia-se:

"Publicada na Técnico-Legislativa, aos 22 de"

LEI N.º 1.132, DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública o Clube das Abelhas — Casa da Criança de Dois Córregos, com sede em Dois Córregos

Retificação

Onde se lê:

"Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça"

Leia-se:

"Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça".

Onde se lê:

"Publicado na Técnico-Legislativa aos 22 de"

Leia-se:

"Publicada na Técnico-Legislativa, aos 22 de"

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 8.296, DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 6.916, de 28 de outubro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 4.º e 6.º, o «caput» do artigo 10, mantidos os seus parágrafos e o parágrafo único do artigo 11, do Decreto n.º 6.916, de 28 de outubro de 1976:

«Artigo 4.º — Os bolsas de estudos reembolsáveis serão financiadas com recursos próprios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, correndo a despesa à conta do elemento 4.2.5.0 — concessão de empréstimos de seu orçamento — de forma que as aplicações e operações da Carteira dependerão de suas disponibilidades.

Artigo 6.º — Fica criada a Comissão Coordenadora de Bolsas, subordinada diretamente ao Secretário de Estado dos Negócios da Administração, constituída dos seguintes membros:

I — um representante da Secretaria dos Negócios da Administração;

II — um representante do Instituto de Previdência do Estado;

III — um representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;

IV — um representante da Secretaria de Relações do Trabalho;

V — um representante do Conselho Estadual de Educação.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Alterando a redação de dispositivos do Decreto n.º 6.916, de 28-10-75 Página 1
- Dando nova redação ao artigo 4.º e acrescentando itens ao parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n.º 8.682, de 30-9-76 Página 1
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Justiça e no Departamento de Edifícios e Obras Públicas Página 1

CONCURSOS

- Carreiras policiais civis — Prorrogação de inscrições Página 60
- Carcereiros — Convocação Página 60
- Servidores para o Instituto de Economia Agrícola — Classificação Página 62
- Servidores e médicos veterinários para o Instituto de Pesca — Inscrições e convocação Página 62
- Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Inscrições Página 63
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Convocação para prova Página 64
- Escriturários para o DER — Convocação para provas Página 66
- Motoristas para a Secretaria do Interior — Convocação para provas Página 67

Artigo 10 — O débito decorrente do financiamento, durante o período de utilização e de carência, fica sujeito ao encargo total à taxa nominal anual de 15% (quinze por cento) e a amortização da dívida se fará pelo Sistema «Price», em parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 11 —
Parágrafo único — A liquidação do débito do financiamento poderá ser feita a critério do Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, já acrescidas dos encargos totais à taxa nominal anual de 15% (quinze por cento), pelo Sistema «Price», em número que corresponda à metade dos meses relativos ao período de duração do financiamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 27 de outubro de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.897, DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Dá nova redação ao artigo 4.º e acrescenta itens ao parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n.º 8.682, de 30 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 4.º do Decreto n.º 8.682, de 30 de setembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º — O disposto nos artigos 1.º e 2.º não se aplica às despesas custeadas com receitas próprias e vinculadas, bem como às dotações consignadas nos elementos 3.1.1.0 — Pessoal e 3.2.6.0 — Reserva de Contingência da Administração Geral do Estado.»

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os itens 4 e 5 ao parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n.º 8.682, de 30 de setembro de 1976:

4 — às aquisições custeadas com receitas próprias e vinculadas;

5 — às aquisições imprescindíveis e inadiáveis, autorizadas pelo Governador do Estado.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 27 de outubro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.898, DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atendimento de despesas inadiáveis decorrentes da remoção de presos da Casa de Detenção para Distritos Policiais da Secretaria da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: